

ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A UNIVERSIDADE BLAISE PASCAL, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, situado no número 34, Avenida Carnot, Clermont-Ferrand, França, representado por seu Presidente, Prof. Dr. Mathias Bernard, doravante designada UBP, de um lado

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional, situada à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP 59072-970, Natal-RN, Brasil, representada por sua Reitora, Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz, doravante designada UFRN, por outro lado.

A UBP e a UFRN, designadas em conjunto ou separadamente pelas palavras "Parte" ou "Partes", convêm o que segue:

Artigo 1 : O presente acordo tem como objeto definir o quadro das ações comuns às Partes. Ele tende a favorecer as trocas de pessoas, de experiências e de atividades nos domínios que dizem respeito ao ensino superior e à pesquisa. Nessa perspectiva, as partes favorecerão:

- as trocas de professores, de pesquisadores e membros do pessoal administrativo e técnico;
- o desenvolvimento de programa de pesquisa;
- os encontros e os seminários sobre temas definidos com antecedência;
- as trocas de estudantes no âmbito das formações e dos estágios em empresa;
- as trocas de informação, de documentação e de publicações científicas.

Artigo 2º : As modalidades de cada ação em colaboração serão definidas nos anexos referentes ao presente acordo. As partes determinarão ali, segundo o caso, pela forma de suas ações de colaboração em função da natureza dos objetivos e dos meios a implementar. Esses anexos são parte integrante do presente acordo e são submetidos aos mesmos procedimentos de aprovação e de assinatura.

Artigo 3 : As partes se comprometem em trabalhar para que suas ações sejam subvencionadas por financiamentos específicos. Entretanto, o presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro entre as duas Partes.

Artigo 4 : As partes se comprometem em respeitar as regras definidas no anexo 1 em termos de confidencialidade das informações de qualquer natureza e de publicação. As regras de propriedade intelectual serão definidas caso a caso.

Artigo 5 : Qualquer modificação no presente acordo ou em seus anexos está submetida ao acordo escrito previamente entre as duas partes, manifestado por via de um aditivo.

Artigo 6º : O presente acordo se conclui em um período inicial de 5 anos. Ele entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes. Ele é renovável de acordo com o mesmo procedimento de sua adoção inicial. Na vigência de sua aplicação , o presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por uma ou outra das partes, por carta registrada com aviso de recebimento, respeitando um aviso prévio de seis meses, sem, entretanto, causar prejuízo às ações em curso.

Artigo 7º : Qualquer dificuldade ligada à interpretação ou à execução do presente acordo que não tenha sido objeto de um ajuste amigável será levado à jurisdição competente.

Artigo 8º : Este acordo está redigido em quatro (4) exemplares originais, dois em versão francesa e dois em língua portuguesa, de igual teor. Elas são idênticas em seu conteúdo e em sua interpretação.

Natal, 26/08/2013

Clermont-Ferrand, le 24/08/2013


Angela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN


Mathias Bernard
Presidente da Universidade Blaise Pascal



Anexo 1 :

« CLÁUSULAS » DE CONFIDENCIALIDADE E DE PUBLICAÇÃO

CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte se compromete em considerar como confidenciais, e se proíbe de divulgar a terceiros, sob qualquer forma que seja, todas as informações, tais como, sobretudo, documentos, sistemas, programas, procedimento, métodos, conhecimentos recebidos da outra Parte ou dos quais se pudesse ter conhecimento na ocasião da execução do presente acordo, direta ou indiretamente, (doravante designados em conjunto por "Informações Confidenciais") e a utilizar as Informações Confidenciais apenas para a execução do programa de pesquisa.

Cada Parte se compromete em fazer com que os membros de seu pessoal e seus estudantes respeitem a obrigação de confidencialidade contida no presente artigo e a tomar as medidas necessárias para garantir a dita obrigação de confidencialidade.

A presente obrigação de confidencialidade não se aplica no caso das informações acessíveis ao público.

Esse compromisso entrará em vigor na data de assinatura do presente acordo e continuará a se aplicar até que as informações venham a pertencer ao domínio público, não obstante a resilição ou o término desse compromisso.

O presente acordo não implica nenhuma cessão ou concessão dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, ou transferência de tecnologia sobre as informações comunicadas por um dos Parceiros ao outro.

PUBLICAÇÃO

Toda publicação ou comunicação de informações sobre os Resultados ou o Conhecimento oriundos do programa, por uma ou outra das Partes, deverá receber, no período da duração do presente acordo e nos 12 meses que seguem sua expiração, o acordo escrito da outra Parte, que comunicará sua decisão em um prazo máximo de 2 meses, a contar da data do pedido.


Passado esse período e na ausência de resposta, será considerada como concedida a permissão.

Consequentemente, todo projeto de publicação ou comunicação será submetido à opinião da outra Parte, que poderá suprimir ou modificar certas precisões cuja divulgação seja de natureza a trazer prejuízo à exploração industrial e comercial, em boas condições, dos Resultados advindos do programa. Tais supressões ou modificações não prejudicarão o valor científico da publicação.

Além disso, a outra Parte poderá atrasar a publicação ou a comunicação por um período máximo de 18 meses, a partir da data de solicitação, sobretudo se informações contidas na publicação ou comunicação forem objeto de uma proteção a título de propriedade industrial.

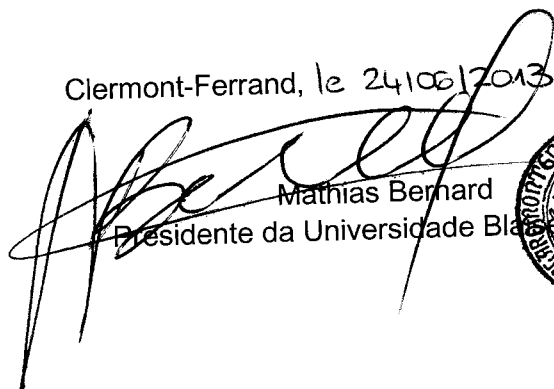
Essas publicações e comunicações deverão mencionar o investimento aportado por cada uma das Partes para a realização do programa.

Natal, 26/08/2013



Angela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

Clermont-Ferrand, le 24/08/2013



Mathias Bernard
Présidente da Universidade Blaise Pascal



Anexo 2 :

Programa pedagógico relativo aos diplomas de graduação e pós-graduação na áreas de letras (UFRN) e *LCE études portugaises et brésiliennes* (UBP)

ARTIGO 1 : Objetivos

1.1. Objetivos do programa pedagógico

As atividades previstas pautadas dizem respeito a:

- intercâmbio de professores;
- intercâmbio de estudantes;
- atividades conjuntas de pesquisa;
- participações em seminários;
- intercâmbio de material de pesquisa e ensino;
- publicações conjuntas.

ARTIGO 2 : Organização

2.1. Responsabilidade do programa

A UBP designa o Prof. Dr. Saulo Neiva como Responsável pelo programa.

A UFRN designa o Prof. Dr. Márcio Venício Barbosa como Responsável pelo programa.

Os Responsáveis das duas partes se consultarão a cada vez que estimarem necessário para garantir o desenvolvimento do presente acordo. Eles farão, a cada ano, um balanço da ações realizadas e/ou em vias de realização, que será comunicado às autoridades universitárias de cada Parte.

2.2. Condições de intercâmbio de estudantes

O intercâmbio de estudantes acontecerá de acordo com as seguintes condições:

- a) o número de estudantes em mobilidade a cada ano é fixado de comum acordo;
- b) os estudantes, que devem estar em situação regular em sua universidade de origem e preencher as exigência locais para admissão, pagam as taxas de inscrição desse estabelecimento e são exonerados das taxas do estabelecimento de destino;
- c) os estudantes deverão apresentar um nível linguístico suficiente para seguir os cursos de forma aceitável no estabelecimento de destino.
- d) cada estabelecimento determina livremente a lista de seus candidatos ao programa de intercâmbio. Entretanto, a instituição de destino se reserva o direito de aceitá-la ou não;
- e) os estudantes contemplados seguem, na universidade de destino, as formações reconhecidas pelo estabelecimento de origem, que as valida quando de seu retorno, em função dos resultados obtidos. Cada estabelecimento define previamente o barema a ser respeitado para a conversão das notas.
- f) durante sua formação na universidade de destino, os estudantes são submetidos ao conjunto dos regulamentos da universidade, sobretudo no que concerne à organização dos estudos, o controle dos conhecimentos e das aptidões, e de disciplina;
- g) os estudantes fornecem ao estabelecimento de destino:
 - um comprovante de inscrição no estabelecimento de origem;
 - todo documento oficial que ateste o nível de estudos validado e necessário em vista da inscrição na universidade de destino;



- um certificado de seguro de responsabilidade civil e de repatriamento. Todo estudante francês deve fornecer a prova de um seguro adequado para a duração de sua estada no Brasil.
 - todos os documentos que justifiquem a regularidade da estada, em conformidade com a legislação pertinente aos não-residentes.
- h) Os estudantes da UFRN selecionados no contexto desse acordo serão dispensados da entrevista CEF, conforme o artigo 3º, alíneas 2 e 5 do termo aditivo à convenção CEF de 10 de dezembro de 2007.

2.3. Condições financeiras

Os estudantes organizam e financiam sua viagem e sua estada no exterior.

2.4. Alojamento

O estabelecimento de destino ajuda os estudantes de intercâmbio a encontrar um alojamento. Esse alojamento será custeado pelos alunos, salvo em caso particular, estabelecido em termo aditivo.

2.5. Duração

Geralmente, a duração do programa de intercâmbio é de dois semestre, no máximo. Toda prorrogação deve ser aprovada de comum acordo pelos dois estabelecimentos e motivado por razões pedagógicas imperativas.

2.6. Organização dos estágios

Os estágios, seja no estabelecimento de destino, seja em um empresa, de uma duração a ser definida, segundo o caso, podem ser organizados no contexto do curso em andamento no país estrangeiro. Eles estão sob a responsabilidade do estabelecimento de destino. Todas as despesas ligadas ao estágio (trajeto, alimentação, alojamento) ficam a cargo do estagiário.

2.7. Condições de intercâmbio de docentes e de pessoal administrativo

As despesas de viagem, ida e volta, ficam a cargo da universidade de origem, as despesas de estada e os custos de alojamento ficam a cargo da universidade de destino, no limite de uma duração de 5 noites, exceto para os professores convidados que recebem um salário pago pela universidade de destino.

Todo o pessoal em deslocamento está coberto, em sua partida, por um regime de securidade (doenças, hospitalização e acidente de trabalho) próprio para os usos e para a regulamentação de cada país, prevendo, entre outras, a cláusula de repatriamento sanitário.

Natal, 26/08/2013



Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte

Clermont-Ferrand, le 24/08/2013

Prof. Dr. Mathias Bernard
Presidente da Universidade Blaise Pascal



Ficha de informações

Para a UBP :

1. Componente envolvido:

-UFR Lettres, Langues et Sciences Humaines

2. Nome e endereço do correspondente do acordo:

-Prof. Dr. Saulo Neiva
saulo.neiva@univ-bpclermont.fr
Université Blaise Pascal
34 avenue Carnot 63037 Clermont-Ferrand CEDEX 1

Para a UFRN:

1. Componente envolvido:

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

2. Nome e coordenada do correspondente do acordo:

- Prof. Dr Márcio Venício Barbosa
marcio.barbosa@sri.ufrn.br
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas
Av. Sen. Salgado Filho, 3000
59078-900 Natal RN Brésil

ACCORD INTERNATIONAL DE COOPERATION

ENTRE

L'UNIVERSITE BLAISE PASCAL, Etablissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, située 34 avenue Carnot, France ; représentée par son Président, Monsieur le Professeur Mathias Bernard, ci-après désignée UBP, d'une part

et

I'UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, située Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP 59072-970, Natal-RN, Brésil, représentée par son Recteur Madame le Professeur Ângela Maria Paiva Cruz, ci-après désignée UFRN, d'autre part.

L'UBP et l'UFRN étant désignées ensemble ou séparément par les mots «Partie» ou «Parties», conviennent ce qui suit :

Article 1 : Le présent accord a pour objet de définir le cadre des actions communes aux Parties. Il tend à favoriser les échanges de personnes, d'expériences et d'activités dans les domaines concernant l'enseignement supérieur et la recherche. Dans cette perspective les parties favoriseront :

- les échanges de professeurs, de chercheurs et membres du personnel administratif et technique ;
- le développement de programme de recherche ;
- les rencontres et les séminaires sur des thèmes définis au préalable ;
- les échanges d'étudiants dans le cadre des formations et des stages en entreprise ;
- les échanges d'information, de documentation et de publications scientifiques.

Article 2 : Les modalités de chaque action en collaboration seront définies dans des annexes se référant au présent accord. Les parties y détermineront au cas par cas la forme de leurs actions de collaboration en fonction de la nature des objectifs et des moyens à mettre en œuvre. Ces annexes font partie intégrante du présent accord et sont soumises aux mêmes procédures d'approbation et de signature.

Article 3 : Les parties s'engagent à œuvrer afin que leurs actions soient subventionnées par des financements spécifiques. Toutefois, le présent accord n'implique aucun engagement financier entre les deux Parties.

Article 4 : Les parties s'engagent à respecter les règles définies dans l'annexe 1 en termes de confidentialité des informations de toute nature et de publication. Les règles de propriété intellectuelle seront définies au cas par cas.

Article 5 : Toute modification du présent accord ou de ses annexes est soumise à l'accord écrit préalable des deux parties, manifesté par voie d'avenant.

Article 6 : Le présent accord est conclu pour une période initiale de 5 ans. Il entrera en vigueur à la date de sa signature par les Parties. Il est renouvelable selon la même procédure que pour son adoption initiale. En cours d'application, le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par l'une ou l'autre des parties, par lettre recommandée avec accusé de réception, en respectant un préavis d'une durée de 6 mois mais sans toutefois porter préjudice aux actions en cours.

Article 7 : Toute difficulté liée à l'interprétation ou à l'exécution de la présente convention qui n'aurait pu faire l'objet d'un règlement à l'amiable sera portée devant la juridiction compétente.


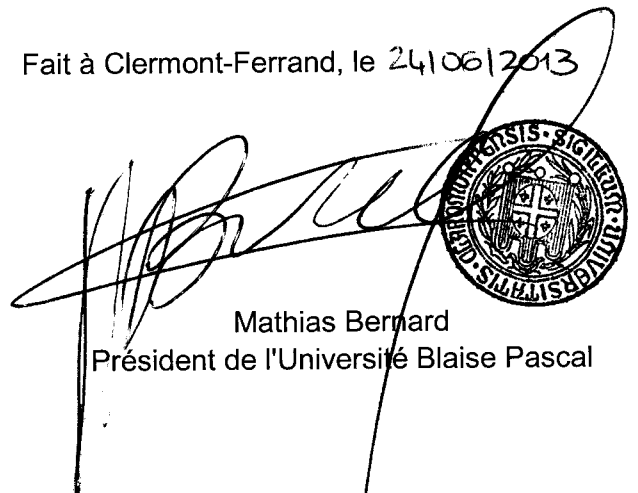
Article 8 : Cet accord est rédigé en quatre (4) exemplaires originaux, deux en version française et deux en langue portugaise, les deux versions faisant également foi. Elles sont identiques dans leur esprit et leur interprétation.

Fait à Natal, le 26/08/2013

Fait à Clermont-Ferrand, le 24/08/2013



Ângela Maria Paiva Cruz
Recteur de l'Universidade Federal do Rio
Grande do Norte



Mathias Bernard
Président de l'Université Blaise Pascal

Annexe 1 :

« CLAUSES » DE CONFIDENTIALITE ET DE PUBLICATION

CONFIDENTIALITE

Chaque Partie s'engage à considérer comme confidentielles, et s'interdit à divulguer à des tiers, sous quelque forme que ce soit, toutes informations, telles que notamment des documents, systèmes, logiciels, savoir-faire, méthodes, connaissances reçues de l'autre Partie ou dont il pourrait avoir connaissance à l'occasion de l'exécution du présent accord, directement ou indirectement, (ci-après ensemble désignées les « Informations Confidentielles ») et à n'utiliser les Informations Confidentielles que pour l'exécution du programme de recherche.

Chaque Partie s'engage à ce que les membres de son personnel et ses étudiants respectent l'obligation de confidentialité contenue dans le présent article et à prendre les mesures nécessaires pour garantir ladite obligation de confidentialité.

La présente obligation de confidentialité ne s'applique pas dans le cas des informations accessibles au public.

Cet engagement entrera en vigueur à la date de signature du présent accord et continuera de s'appliquer jusqu'à ce que les informations appartiennent au domaine public, nonobstant la résiliation ou l'arrivée à échéance de cet engagement.

Le présent accord n'implique aucune cession ou concession des droits de propriété intellectuelle et/ou industrielle, ou transfert de technologie sur les informations communiquées par l'un des Partenaires à l'autre.

PUBLICATION

Toute publication ou communication d'informations portant sur les Résultats ou Savoir-faire issus du programme, par l'une ou l'autre des Parties, devra recevoir, pendant la durée du présent accord et les 12 mois qui suivent son expiration, l'accord écrit de l'autre Partie qui fera connaître sa décision dans un délai maximum de 2 mois à compter de la demande. Passé ce délai et faute de réponse, l'accord sera réputé acquis.

En conséquence, tout projet de publication ou communication sera soumis à l'avis de l'autre Partie qui pourra supprimer ou modifier certaines précisions dont la divulgation serait de nature à porter préjudice à l'exploitation industrielle et commerciale, dans de bonnes conditions, des Résultats issus du programme. De telles suppressions ou modifications ne porteront pas atteinte à la valeur scientifique de la publication.

De plus, l'autre Partie pourra retarder la publication ou la communication d'une période maximale de 18 mois à compter de la demande, notamment si des informations contenues dans la publication ou communication doivent faire l'objet d'une protection au titre de la propriété industrielle.


Ces publications et communications devront mentionner le concours apporté par chacune des Parties à la réalisation du programme.

Fait à Natal, le 26/08/2013



Angela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

Fait à Clermont-Ferrand, le 24/08/2013



Mathias Bernard
Président de l'Université Blaise Pascal

Annexe 2 :

Programme pédagogique relatif aux diplômes de licence et master de *letras* (UFRN) et LCE études portugaises et brésiliennes (UBP)

ARTICLE 1 : Objectifs

1.1. Objectifs du programme pédagogique

Les activités envisagées concernent :

- des échanges de professeurs ;
- des échanges d'étudiants ;
- des activités conjointes de recherche ;
- des participations à des séminaires ;
- des échanges de documents scientifiques et d'enseignement ;
- des publications conjointes.

ARTICLE 2 : Organisation

2.1. Responsabilité du programme

L'UBP désigne M. le Professeur Saulo Neiva comme Responsable du programme

L'UFRN désigne M. le Professeur Márcio Venício Barbosa comme Responsable du programme.

Les Responsables des deux parties se consulteront chaque fois qu'ils l'estimeront nécessaire pour assurer le suivi du présent accord. Ils dresseront chaque année un bilan des actions réalisées ou/et en cours de réalisation qui sera communiqué aux autorités universitaires de chaque Partie.

2.2. Conditions d'échange d'étudiants

Les échanges d'étudiants s'effectuent selon les conditions suivantes :

- a) le nombre d'étudiants échangés chaque année est fixé d'un commun accord.
- b) les étudiants, qui doivent être en règle dans leur université d'origine et remplir les conditions d'admission de celle-ci, paient les droits d'inscription de cet établissement et en sont exonérés dans l'établissement d'accueil,
- c) les étudiants doivent avoir atteint un niveau suffisant en langue pour suivre les cours de façon acceptable dans l'établissement d'accueil.
- d) chaque établissement arrête librement la liste de ses candidats au programme d'échange. Cependant, l'institution d'accueil se réserve le droit de l'entériner ou non,
- e) les étudiants acceptés dans le cadre d'un échange suivent, dans l'université d'accueil, les formations reconnues par l'établissement d'origine qui les valide, à leur retour, en fonction des résultats obtenus. Chaque établissement définit au préalable le barème à respecter pour la conversion des notes.
- f) durant leur formation à l'université d'accueil, les étudiants sont soumis à l'ensemble des règlements de l'université, notamment en matière d'organisation des études, de contrôle des connaissances et des aptitudes, et de discipline,



- g) Les étudiants procurent à l'établissement d'accueil :
- une attestation d'inscription de l'établissement d'origine,
 - tout document officiel attestant du niveau d'études validé et nécessaire en vue de l'inscription dans l'université d'accueil.
 - une attestation d'assurance de responsabilité civile et de rapatriement. Tout étudiant français fournit la preuve d'une assurance adéquate pour la durée de son séjour au Brésil.
 - toutes pièces justifiant de la régularité du séjour conformément à la législation concernant les non-résidents.
- h) Les étudiants de l'UFRN sélectionnés dans le cadre de cet accord seront dispensés de l'entretien CEF, conformément à l'article 3, alinéas 2 et 5 de l'avenant à la convention CEF du 10 décembre 2007.

2.3. Conditions financières

Les étudiants organisent et financent leur voyage et leur séjour à l'étranger.

2.4. Logement

L'établissement d'accueil aide les étudiants d'échange à trouver un logement. Celui-ci est à leur charge sauf cas particulier prévu par avenant.

2.5. Durée

Généralement, la durée du programme d'échanges est de deux semestres maximum. Toute prolongation doit être approuvée d'un commun accord par les deux établissements et motivée par des raisons pédagogiques impératives.

2.6. Organisation des stages

Des stages, soit dans l'établissement d'accueil, soit dans une entreprise, d'une durée à définir, selon les cas, peuvent être organisés dans le cadre du cursus suivi dans le pays étranger. Ils sont sous la responsabilité de l'établissement d'accueil. Tous les frais liés au stage (trajet, nourriture, hébergement) sont à la charge du stagiaire.

2.7. Conditions d'échange d'enseignants et de personnels administratifs

Les frais de voyage aller-retour sont à la charge de l'université d'origine, les frais de séjour et les frais d'hébergement sont à la charge de l'université d'accueil dans la limite d'une durée de 5 nuits, hormis pour les professeurs invités qui perçoivent un salaire versé par l'université d'accueil.


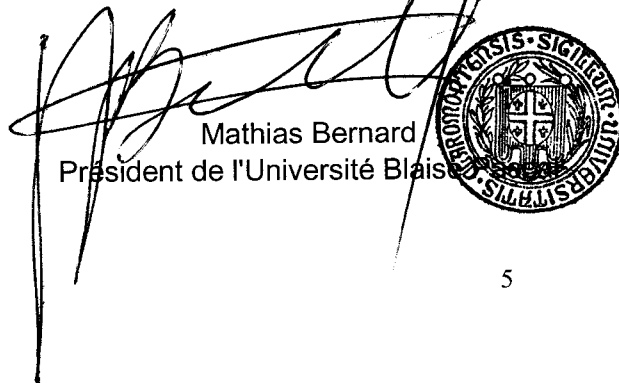
Tout personnel en déplacement est couvert à son départ par un régime d'assurance (maladie, hospitalisation et accident du travail) propre aux usages et à la réglementation de chaque pays prévoyant entre autres la clause de rapatriement sanitaire.

Fait à Natal, le 26/08/2013



Ângela Maria Paiva Cruz
Recteur de l'Universidade Federal do Rio
Grande do Norte

Fait à Clermont-Ferrand, le 24/06/2013



Mathias Bernard
Président de l'Université Blaise Pascal

Fiche de renseignements

Pour l'UBP :

1. Composante(s) concernée(s) :

2. Nom(s) et coordonnées du ou des correspondants de l'accord:

-Prof. Dr. Saulo Neiva
saulo.neiva@univ-bpclermont.fr
Université Blaise Pascal
34 avenue Carnot 63037 Clermont-Ferrand CEDEX 1

Pour l'UFRN

1. Composante(s) concernée(s):

Centre de Sciences Humaines, Lettres et Arts

2. Nom(s) et coordonnées du ou des correspondants de l'accord:

- Prof. Dr Márcio Venício Barbosa
marcio.barbosa@sri.ufrn.br
Université fédérale du Rio Grande do Norte
Centre de Sciences Humaines, Lettres et Arts
Département de Langues et Littératures Etrangères Modernes
Av. Sen. Salgado Filho, 3000
59078-900 Natal RN –Brésil